



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

INDICAÇÃO Nº 497/2021

JAFFER G. S. FERREIRA e ANTONIO VILA REAL, vereadores infra-assinado, em pleno exercício de seu mandato parlamentar, vem muito respeitosamente através dessa Presidência, **INDICAR** ao Senhor Prefeito Municipal, que por meio do Departamento competente, para que seja revisto o percentual de insalubridade dos servidores da saúde pública municipal de Ivaiporã.

Justificativa

Diante da pandemia do Covid-19 os servidores sofrem exposição a agentes biológicos (vírus, bactérias, fungos) nocivos à saúde. Assim, todos os servidores da linha de frente de combate a pandemia deveriam ser enquadrados na avaliação qualitativa de insalubridade de grau máximo. (ANEXO NR 15)

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

JAFFER G. S. FERREIRA
Vereador

ANTONIO VILA REAL
Vereador

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Pedro Goedert Nº 43461/21
Ivaiporã, 15 de 07 de 21
Bruno Bulo

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, 02 de agosto de 2021
[Assinatura]

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.